



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

Lei Nº 82/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamento e Equipamentos – COPIMES, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Zabelê PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos e Equipamentos de Saúde – COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar e facilitar o acesso da população carente a medicamentos e outros insumos básicos de saúde.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no Consórcio de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Com vistas ao normal funcionamento do Consórcio e à consecução de seus objetivos, poderá a Prefeitura Municipal efetuar em favor deste o repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimento ao Consórcio, para contratar Organização Não governamental – **ONG**, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que detenha a referida **ONG** registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS** e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zabelê, em 19 de junho de 2001.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito Municipal